



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**DECRETO Nº 1060/2012**

Cria o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul, aprova seu Regimento Interno e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições, e à vista das disposições contidas na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraíba do Sul, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, competindo-lhe assessorar a Diretora Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Parágrafo único.** A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – a política anual de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – as normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que venha alterá-la ou substituí-la;

IV – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V – os indicadores econômicos considerados na política anual de investimentos do RPPS.

**Art. 2º** O Colegiado instituído por este Ato será composto pelos seguintes membros:

- a) o Diretor Presidente do PREVSUL;
- b) o Vice-Presidente do PREVSUL
- c) o Controlador Interno do PREVSUL;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul**  
**Secretaria Municipal de Governo**

d) 1 (um) representante dos segurados, escolhido necessariamente entre os servidores públicos efetivos da administração direta ou indireta do Município.

§ 1º O representante indicado na alínea *d* deste artigo será designado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento de mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2º O representante dos segurados, designado na forma do parágrafo anterior, somente poderá ser destituído da função por falta grave ou infração funcional, apurada em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sendo necessária a oitiva do Diretor Presidente do PREVSUL.

§ 3º Caso venha ser designado como Responsável técnico pela gestão dos recursos, nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2012, agente público não contemplado neste artigo, este passará, automaticamente, a integrar o Comitê de Investimentos do PREVSUL.

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto, em seu Anexo Único.

**Art. 4º** Os membros do Comitê de que trata este ato farão jus a remuneração, pela participação nas reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos do RPPS, correspondente a 50% do Salário Mínimo Nacional, sendo vedado o pagamento por participação em sessões extraordinárias

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 27 de agosto de 2012

**GILBERTO JOSÉ DA SILVA LEAL**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul  
Secretaria Municipal de Governo**

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**1) Da Finalidade**

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do RPPS ("Comitê"), e disciplinar seu funcionamento e forma de atuação.

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

**2) Das Atribuições**

- a. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- b. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010;
- c. Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- d. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- e. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- f. Determinar política de taxas e remuneração, considerando os custos e serviços envolvidos;
- g. Selecionar gestores, administradores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

**3) Das Reuniões**

- a. As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de metade mais um de seus membros;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul**  
**Secretaria Municipal de Governo**

- b. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês, conforme calendário previamente estabelecido.
- c. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;
- d. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
  - i. Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
  - ii. Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
  - iii. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;
  - iv. Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.
- e. O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:
  - i. Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
  - ii. Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;
- f. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.
- g. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
- h. As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo da maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.
- i. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhados das respectivas justificativas que embasaram o voto.

**4) Disposições Gerais**

- a. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;
- b. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;
- c. Compete à Diretoria Executiva:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul**  
**Secretaria Municipal de Governo**

- I. Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Municipal de Previdência;
- II. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;
- III. A guarda das atas de reuniões do Comitê.